



Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) os órgãos do sistema socioeducativo e as polícias penais e para reconhecer a natureza policial da atividade exercida pelos policiais penais, pelos policiais legislativos, pelos guardas municipais e pelos agentes de segurança do sistema socioeducativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) os órgãos do sistema socioeducativo e as polícias penais e para reconhecer a natureza policial da atividade exercida pelos policiais penais, pelos policiais legislativos, pelos guardas municipais e pelos agentes de segurança do sistema socioeducativo.

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....
XXVII - acesso às informações dos egressos do sistema socioeducativo para incentivar políticas públicas.”(NR)

“Art. 6º

.....
XXVII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento das medidas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

socioeducativas, bem como racionalizar e humanizar os ambientes de internação do sistema socioeducativo.

....." (NR)

"Art. 9º

.....

§ 2º

.....

- XVIII - órgãos do sistema socioeducativo;
- XIX - polícias penais.

.....

§ 5º Considera-se de natureza policial a atividade exercida pelos policiais penais, pelos policiais legislativos, pelos guardas municipais e pelos agentes de segurança do sistema socioeducativo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

